



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/DRA/2019
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE
PLANO DE GESTÃO DE SECAS E ESCASSEZ DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES

AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO E DO
CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE
JANEIRO

CADERNO DE ENCARGOS

MARTA
ISABEL
VIEIRA
GUERREIRO

Assinado de forma digital por
MARTA ISABEL VIEIRA GUERREIRO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Cidadão Português,
ou=Assinatura Qualificada do
Cidadão, sn=VIEIRA GUERREIRO,
givenName=MARTA ISABEL,
serialNumber=BI109968204,
cn=MARTA ISABEL VIEIRA
GUERREIRO
Dados: 2019.11.20 11:36:51 -01'00'



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Índice

Capítulo I - Disposições Iniciais	5
Cláusula 1.ª	5
Objeto	5
Cláusula 2.ª	5
Acompanhamento da execução do contrato	5
Cláusula 3.ª	5
Disposições por que se rege a aquisição de serviços	5
Cláusula 4.ª	6
Esclarecimentos de dúvidas	6
Cláusula 5.ª	7
Fases e tarefas a realizar	7
Cláusula 6.ª	9
Prazo de execução	9
Capítulo II – Obrigações da SREAT	10
Cláusula 7.ª	10
Preço base	10
Cláusula 8.ª	10
Preço anormalmente baixo	10
Cláusula 9.ª	10
Condições de pagamento	10
Capítulo III - Obrigações do cocontratante	11
Cláusula 10.ª	11
Prestação de serviços pelo cocontratante	11
Cláusula 11.ª	11
Apresentação dos resultados	11



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 12.ª	12
Execução pessoal do contrato	12
Cláusula 13.ª	12
Cessão da posição contratual e subcontratação	12
Pessoal	12
Penalizações	13
Patentes, licenças e marcas registadas	13
Cláusula 17.ª	14
Relações do cocontratante com a SREAT	14
Capítulo V - Disposições Finais	14
Deveres de informação	14
Cláusula 19.ª	14
Caução	14
Cláusula 20.ª	15
Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza	15
Cláusula 21.ª	15
Modificação objetiva do contrato	15
Cláusula 22.ª	16
Resolução do contrato pela SREAT	16
Cláusula 23.ª	16
Resolução do contrato pelo cocontratante	16
Cláusula 24.ª	17
Gestor do Contrato	17
Cláusula 25.ª	18
Foro competente	18
Cláusula 26.ª	18



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Comunicações e notificações	18
Cláusula 27.^a.....	18
Contagem dos prazos	18



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo I - Disposições Iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento por concurso público n.º 2/DRA/2019, para a “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE GESTÃO DE SECAS E ESCASSEZ DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”, a concretizar com base na legislação em vigor.
2. Os trabalhos incidirão sobre as 9 ilhas dos Açores.

Cláusula 2.ª

Acompanhamento da execução do contrato

O acompanhamento da execução do presente contrato é realizado pela Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território, da Direção Regional do Ambiente, da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Cláusula 3.ª

Disposições por que se rege a aquisição de serviços

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público, entende-se a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT).

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a aquisição de serviços em referência.
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante abreviadamente designado pelo acrónimo CCP);



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- c) Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que aprova o (doravante designado pelo acrónimo RJCPRAA);
- d) A restante legislação portuguesa aqui não citada, mas aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;
- e) Às Regras da arte;

Em tudo o omissso no contrato.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os serviços a prestar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos serviços a prestar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. A SREAT pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos de dúvidas

- 1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

aquisição dos serviços devem ser submetidas à SREAT, nos termos da Cláusula 2.ª deste caderno de encargos, antes do início da aquisição dos serviços a que respeitam.

2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após a aquisição dos serviços a que dizem respeito, deve o cocontratante submetê-las imediatamente à SREAT, nos termos da Cláusula 2.ª deste caderno de encargos.

3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 5.ª

Fases e tarefas a realizar

1. Os serviços a prestar dividem-se em 4 fases:
 - a) Fase 1 – Definição metodológica e identificação de partes interessadas;
 - b) Fase 2 – Caracterização e diagnóstico da situação de referência;
 - c) Fase 3 – Definição e caracterização dos níveis de contingência, mecanismos e procedimentos específicos de acompanhamento da evolução da situação, avaliação de emergência, medidas e resposta;
 - d) Fase 4 – Consulta a entidades externas consideradas relevantes, ponderação e elaboração do relatório final;
2. Sem prejuízo de outras que venham a revelar-se necessárias, o Plano contempla a realização das seguintes tarefas:
 - a) **Fase 1 - Definição metodológica e identificação de partes interessadas:**
 - i. Tarefa 1- definição metodológica final dos trabalhos a desenvolver, incluindo a identificação da informação de base necessária e respetivo detalhe, e o planeamento fino das tarefas integrantes de cada fase;
 - ii. Tarefa 2 - identificação de partes interessadas e estabelecimento de canais de comunicação adequados por forma a assegurar a obtenção, em tempo útil, da informação de base necessária através de processos de recolha interna e externa. Realça-se que as ações de consulta, junto de entidades



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

externas consideradas relevantes, terão de decorrer ao longo de todo o processo de planeamento, incluindo a realização de reuniões e sessões de trabalho e a solicitação de informação de base e contributos para ponderação e validação de resultados do desenvolvimento dos trabalhos

b) Fase 2 - Caracterização e diagnóstico da situação de referência:

- i. Tarefa 1 - definição de conceitos de base;
- ii. Tarefa 2 - identificação dos modelos e das estruturas administrativa de gestão das infraestruturas e dos serviços de abastecimento de água;
- iii. Tarefa 3 - caracterização biofísica e socioeconómica do território, incluindo as vertentes climatológica, geomorfológica, geológica, hidrológica, hidrogeológica e usos do solo e ordenamento do território;
- iv. Tarefa 4 - avaliação das vulnerabilidades do território a períodos de seca;
- v. Tarefa 5 - inventário e caracterização dos sistemas de abastecimento;
- vi. Tarefa 6 - estabelecimento de articulação com os Planos de Segurança da Água;
- vii. Tarefa 7 - estimativa das necessidades e disponibilidades hídricas
- viii. Tarefa 8 - caracterização dos sistemas de monitorização de recursos hídricos existentes;

c) Fase 3 - Definição e caracterização dos níveis de contingência, mecanismos e procedimentos específicos de acompanhamento da evolução da situação, avaliação de emergência, medidas e resposta:

- i. Tarefa 1 - definição e caracterização dos níveis de contingência;
- ii. Tarefa 2 - definição de mecanismos e procedimentos específicos de acompanhamento da evolução da situação;
- iii. Tarefa 3 - estabelecimento e caracterização de medidas de resposta aos níveis de contingência, incluindo a identificação de prioridades e a respetiva desagregação a múltiplos níveis (por tipologia de origem da contingência; por natureza preventiva ou reativa; por sector; por incidência espacial). Esta



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

tarrafa englobará, ainda, a proposta de um modelo de monitorização e revisão do Plano, incluindo a definição de um sistema de indicadores de realização e resultados, que permitirá estabelecer o grau de convergência para os objetivos ambientais, económicos, sociais e institucionais, assim como o impacto e eficiência da implementação das ações e medidas propostas.

d) Fase 4 - Consulta a entidades externas consideradas relevantes, ponderação e elaboração do relatório final:

Elaboração do relatório final, resultante da integração dos produtos das fases anteriores, incluindo a ponderação dos contributos resultantes da consulta junto das entidades externas consideradas mais relevantes sobre o relatório apresentado no final da Fase 3.

Cláusula 6.ª

Prazo de execução

1. A prestação dos serviços a realizar tem a duração de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura do contrato.
2. Na contagem dos prazos previstos na presente cláusula consideram-se incluídos os sábados, domingos e feriados.
3. As fases descritas na cláusula seguinte são concluídas nos seguintes prazos:
 - a) Fase 1 – até 90 dias após a assinatura do contrato;
 - b) Fase 2 – até 240 dias após a assinatura do contrato;
 - c) Fases 3 – até 450 dias após a assinatura do contrato;
 - d) Fase 4 – até 540 dias após a assinatura do contrato.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo II – Obrigações da SREAT

Cláusula 7.ª

Preço base

Os serviços a prestar têm como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de € 200.000,00 (duzentos mil euros), conforme o teor dos artigos 47.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Preço anormalmente baixo

Considera-se como sendo de preço anormalmente baixo a proposta que seja apresentada com valor inferior a € 120.000,00 (cento e vinte mil euros), para efeitos do disposto no artigo 29.º do RJCPRAA.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total da prestação dos serviços, ao longo da execução do contrato, são as seguintes:
 - a) Com a entrega do Relatório Metodológico, o valor correspondente a 40% do preço;
 - b) Com a entrega do Relatório de Caracterização e Diagnóstico, o valor correspondente a 20% do preço;
 - c) Com a entrega do Relatório de Caracterização dos Níveis de Contingência, Medidas e Resposta, o valor correspondente a 30% do preço;
 - d) Com a entrega do Relatório Final valor correspondente a 10% do preço;
2. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta aquisição de serviços, estas incluirão a totalidade dos encargos inerentes à sua execução, bem como todos os encargos com o pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, etc.).
3. Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação de faturas acompanhadas pelos elementos justificativos, nomeadamente a indicação dos meios humanos e materiais utilizados.
4. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

5. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP;
 6. A SREAT deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
 - a. As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;
 7. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante;
- Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante;

Capítulo III - Obrigações do cocontratante

Cláusula 10.ª

Prestação de serviços pelo cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços constantes da cláusula 5.ª deste caderno de encargos.
2. O cocontratante deve afetar uma equipa técnica à execução dos serviços, devidamente qualificada para a sua prestação.

Cláusula 11.ª

Apresentação dos resultados

O cocontratante obriga-se a apresentar os resultados através de:

- a) Um Relatório Metodológico, correspondente à conclusão da Fase 1;
- b) Um Relatório de Caracterização e Diagnóstico, correspondente à conclusão da Fase 2;
- c) Um Relatório de Caracterização dos Níveis de Contingência, Medidas e Resposta, correspondente à conclusão da Fase 3;
- d) Um Relatório Final, correspondente à conclusão da Fase 4.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 12.ª

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato carecem sempre da autorização da SREAT.
2. Para que exista autorização por parte da SREAT, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação dos requisitos que seriam exigíveis para a autorização da cessão e da subcontratação, constantes das alíneas a) e b) do n.º 2 e das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 318.º do CCP.
3. Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SREAT.

Cláusula 14.ª

Pessoal

1. Durante a execução do contrato, o cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal afeto aos trabalhos de fornecimento e instalação dos bens móveis, assim como de entrega de documentação e realização de testes de funcionalidade desses mesmos bens
2. O cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.
3. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

4. O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança do seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
5. O cocontratante ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 15.ª

Penalizações

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SREAT pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. Até €200 (duzentos euros), por cada dia de atraso no cumprimento das obrigações inerentes ao contrato, para além do prazo definido na cláusula 9.ª;
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 329.º do CCP.
3. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SREAT ao montante dos pagamentos devidos ao abrigo do contrato.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SREAT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 17.ª

Relações do cocontratante com a SREAT

1. Toda a informação produzida pelo cocontratante não poderá ter outra divulgação senão a prevista neste caderno de encargos, salvo qualquer outra que venha a merecer autorização expressa por parte da SREAT, única interlocutora do cocontratante neste processo.
2. O cocontratante fica obrigado a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de dados pessoais de pessoas singulares a que aceda, trabalhe ou, de qualquer forma, tome conhecimento, no âmbito desta prestação de serviços, só os podendo utilizar para os efeitos inerentes ao presente contrato.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 18.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé, nos termos previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 19.ª

Caução

Caso o preço contratual seja igual a 200.000,00€ (duzentos mil euros), a SREAT exige a prestação de caução, conforme o teor do artigo 43.º do RJCPRAA, no valor de 2% do preço contratual, definido pelo artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza

1. A SREAT reserva o direito de executar ou de mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica, a cargo do cocontratante.
2. A execução dos trabalhos referidos na cláusula anterior será exercida, sempre que possível, após prévio conhecimento do cocontratante. Caso o não seja, a SREAT compromete-se a informar o cocontratante com a maior brevidade.

Cláusula 21.ª

Modificação objetiva do contrato

1. A SREAT pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pela SREAT

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a SREAT pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de direção da SREAT;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela SREAT contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do direito da SREAT poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 23.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à SREAT;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela SREAT por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da SREAT, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pela SREAT de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à SREAT, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a SREAT cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 24.ª

Gestor do Contrato

- 1. O Contraente público designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nomeadamente a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 3. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

refere o número anterior, exceto em matéria de modificação ou cessação do contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

- 1 Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:
 - a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
 - b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.